

LEI Nº 2.617/2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Carmo do Cajuru, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento e na forma do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual - PPA para o período de 2018 a 2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º - São Prioridades da Administração:

I - *As metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;*

II - *O atendimento digno do cidadão nos serviços de saúde, pautado no art. 198 da Constituição Federal;*

III - *O atendimento digno do cidadão nos serviços de assistência social, buscando a inclusão social e bem estar da população em situação de vulnerabilidade;*

IV - A manutenção do adequado atendimento nos demais serviços oferecidos à população;

V - A valorização, respeito e apoio à diversidade cultural, e à cultura de raízes;

VI - A parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, visando o apoio e incentivo dos mais diversos segmentos representados; e

VII - A estruturação do Município com a realização de obras de infraestrutura de saneamento, transporte e outras que visem o desenvolvimento econômico.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

***VI** - meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.*

Art. 5º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das operações de créditos que venham a ser realizadas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único - Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constitui limite para a programação da despesa na lei orçamentária anual - LOA, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela lei de diretrizes orçamentárias - LDO e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, bem como a situação econômica do país, que influência diretamente nas finanças do Município.

Art. 6º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei de diretrizes orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 9º - Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

Anexo I – Equipe de Planejamento e Gestão PPA-2018/2021;

Anexo II – Relatório dos Programas;

Anexo III – Relatório das Ações;

Anexo IV – Programação da Receita;

Anexo V – Planejamento das Despesas;

Anexo VI – Identificação das Despesas PPA;

Anexo VII – Programa de Governo, Ações e Indicadores;

Anexo VIII – Resumo dos Programas por Órgão Responsável.

Art. 10 - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de dezembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru